LEI MUNICIPAL Nº 2598 DE 04 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ALTERAÇÃO PERTINENTE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, QUE DEFINE A GRATIFICAÇÃO AOS GUARDAS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe de Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a proceder alteração pertinente na legislação municipal que concede gratificação aos Guardas Municipais da cidade.

Parágrafo Único: A pertinência observada e autorizada objetiva a gratificação aos guardas municipais, desde que no exercício da função, observando-se para tanto, inclusive, o período em férias ou licenças.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PRFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 2015.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 084/2015
Autor: José Luiz de Brum Sabença